



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”**  
**Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba**  
**CNPJ nº 00.435.939/0001-89**

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**

Assunto: Pedido de impugnação das chapas inscritas para os biênios 2025-2026 e 2027-2028.

**I. RELATÓRIO**

Carlos Pessoa Neto, Marcelo de Souza Aguiar, Edvânia Gomes de Amorim Oliveira e Adriana Aguiar Fernandes de Lima, vereadores diplomados, apresentaram pedido de impugnação das chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbuzeiro, alegando:

1. Quanto à Chapa 1 (2025-2026): Ausência de indicação do 2º Secretário e da documentação correspondente, em suposta violação aos itens 3.4 e 3.5 do Edital de Convocação nº 01/2024.

2. Quanto à Chapa 1 (2027-2028): Repetição do mesmo vício alegado na chapa do primeiro biênio.

3. Quanto à eleição antecipada para o segundo biênio (2027-2028): Suposta afronta ao princípio da contemporaneidade, com base no entendimento do STF na ADI nº 7737.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise considerou os Editais de Convocação nº 01/2024 e o Edital de Retificação nº 01/2024, bem como jurisprudência relevante sobre a antecipação da eleição da Mesa Diretora em Casas Legislativas.

**1. Sobre a Formação das Chapas**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”**  
**Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba**  
**CNPJ nº 00.435.939/0001-89**

a) Redistribuição de Vagas e Documentação

O item 4.2 do Edital de Retificação nº 01/2024 prevê que vagas pendentes devem ser redistribuídas aos partidos majoritários ou subsequentes, permitindo que a indicação seja feita posteriormente, dentro dos prazos estabelecidos.

As chapas apresentaram vagas pendentes para o cargo de 2º Secretário, cuja redistribuição e indicação estão em conformidade com as normas previstas nos editais. A ausência de indicação no momento do registro não compromete a validade das chapas, pois segue o processo de redistribuição já previsto.

Conclusão: A composição das chapas atende aos requisitos previstos nos editais e no Regimento Interno, não havendo irregularidades que justifiquem a impugnação.

2. Sobre a Eleição Antecipada para o Segundo Biênio (2027-2028)

a) Fundamentação Regimental e Legal

A antecipação da eleição é prevista na Resolução nº 03/2024, que regulamenta a realização de eleições unificadas para os dois biênios, e nos Editais de Convocação nº 01/2024 e de Retificação nº 01/2024\*\*, que garantem transparência e proporcionalidade no processo.

b) Princípio da Contemporaneidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”**  
**Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba**  
**CNPJ nº 00.435.939/0001-89**

O STF, na ADI nº 7737, afirmou que a antecipação de eleições em período muito distante do início do mandato pode ferir o princípio da contemporaneidade, comprometendo a representatividade do mandato. Contudo, a jurisprudência também reconhece que a eleição antecipada é válida quando respeita os critérios de razoabilidade e previsão normativa.

c) Jurisprudência Relevante

- ADI nº 6685/MA: O STF reconheceu que a realização de eleições antecipadas é válida desde que atenda aos princípios da transparência, proporcionalidade e razoabilidade, bem como às normas internas da Casa Legislativa.

- ADI nº 7350/TO: O Tribunal reforçou que a organização da eleição pela Casa Legislativa deve respeitar sua autonomia, desde que observe as balizas constitucionais e a previsão regimental.

- STF, ADI nº 7703/DF: Decidiu-se que a antecipação das eleições é possível quando visa garantir eficiência administrativa e continuidade legislativa, sem prejudicar a representatividade dos parlamentares.

Conclusão: A eleição antecipada em Umbuzeiro está amparada pela legislação local, pela Resolução nº 03/2024 e pelos editais, e encontra respaldo em jurisprudências que reconhecem sua validade, desde que realizadas dentro de critérios legais e regimentais.

### III. DECISÃO

Com base na análise apresentada, a Presidência decide:

1. INDEFERIR o pedido de impugnação das chapas inscritas para os biênios 2025-2026 e 2027-2028, por inexistirem irregularidades na composição ou no processo de registro, considerando que as chapas atendem aos requisitos dos editais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”**  
**Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba**  
**CNPJ nº 00.435.939/0001-89**

2. DECLARAR a validade das chapas inscritas, considerando que cumprem os critérios previstos no Edital de Convocação nº 01/2024 e no Edital de Retificação nº 01/2024, bem como no Regimento Interno.

3. MANTER a realização da eleição antecipada para o segundo biênio (2027-2028), em conformidade com a Resolução nº 03/2024, os editais aplicáveis e a jurisprudência sobre o tema.

4. Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais da Câmara Municipal e notificar as partes interessadas, garantindo a publicidade e transparência do processo eleitoral.

Umbuzeiro, 28 de dezembro de 2024.

José Gileno Freire

Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro